

Lei no 7 de 9 de junho de 1956
Autoriza empréstimos com estabelecimen-
to Oficial de Crédito

O Câmara Municipal decreta e
eu, Prefeito soubo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itaboraí autorizada a realizar
uma operação de crédito com estabeleci-
mento oficial de crédito, até a importância
de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzei-
ros, destinada à conclusão dos obras de
uma usina hidro-eletrica para gerar
energia à sede do Município, e
as resgate total do empréstimo com pa-
trocínio, feito pelos leis nos 75 e 76,

respectivamente de 31 de junho de 1953 e 2 de maio de 1953.

§ Único. A importância destinada à conclusão das obras da usina hidro-eletrica, será de R\$ 497.000,00 (quatro-centos e noventa e sete mil e zero reais) e a destinada ao resgate total do empréstimo feito com particular, leis 75 e 76 aludidos no art. 1º, de R\$ 503.000,00, (quinhentos e três mil e zero reais).

Art. 2º - O prazo do resgate do empréstimo de crédito de fomento no art. 1º, será de quinze (15) anos, com amortizações semestrais, acrescidas dos juros da lei, calculados pelo tabelado "Price".

Art. 3º - Os empréstimos necessários à amortização do empréstimo e os pagamentos dos juros correspondente, serão incluídos nos orçamentos municipais anuais, obrigatoriamente, em dotação específica.

Art. 4º - Para garantia dos empréstimos emendados, a Prefeitura destinará, enquanto estiver em vigor o empréstimo, as rendas provenientes do Imposto de Indústrias e Negócios, metades do produto Federal do Imposto de Renda, que couber ao município por força do disposto na Constituição Federal, e a renda proveniente do Serviço Municipal de Eletricidade.

Art. 5º - Fica o Estabelecimento Oficial de crédito autorizado, para

ou seu representante, a proceder à anucação dos tributos enumerados no art. 4º, com o Município frente as obrigações assumidas;

Art. 6º: - A Prefeitura poderá antecipar em qualquer tempo, o pagamento dos prestações de juros e amortizações, ou a totalidade das empréstimos, com a competente redução dos juros acordados.

Art. 7º: - O Prefeito Municipal intervirá, no contrato respectivo, clausulas relativas ao incumprimento, cobrança judicial e multa, que não poderá ser superior a 20% (dez por cento) do valor da dívida.

Art. 8º: - Para realização de operações de crédito, fica o Prefeito Municipal investido de todos os poderes, inclusive o de aceitar as condições do estabelecimento Oficial de crédito e assinar contrato de empréstimo, dentro dos limites da presente lei.

Art. 9º: - As obrigações previstas concluídas com o produto das empréstimos, objeto desta lei, poderão ser fiscalizadas por engenheiros designados pelo estabelecimento Oficial de crédito.

Art. 10º: - Revogados as disposições contrárias, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação - Revogado, portanto a todos

projeção

As entidades - para o interesse.
 Le e execução desta lei pertencem, para o
 cumprimento e foram cumpridos, tão inteira-
 mente como não se cetera.

Desde a promulgação da Constituição prin-
 cipal de E. S. C., em 9 de junho de 1956.

Acetatois,

Visto. O Proq.º

João de Deus